



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 696/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, institui normas gerais para o alojamento de atletas no Município de São Paulo, altera a lei 16.910, de 06 de Junho de 2018 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto prevê que aos clubes esportivos situados no município de São Paulo que mantenham, ou desejem manter atletas em alojamentos, fica estabelecido que os alojamentos sejam inspecionados e que seu funcionamento seja autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo-se a expedição dos respectivos alvarás de funcionamento, laudo técnico do Corpo de Bombeiros, bem como o habite-se das construções; declaração indicando responsável técnico pelo departamento médico, declaração indicando responsável técnico pelo departamento psicológico, declaração indicando o supervisor do alojamento, anexada a ficha de antecedentes criminais do mesmo, e comprovante de matrícula dos menores na rede de ensino pública ou particular. Além disso, tratando-se de atletas menores, exige-se a autorização expressa dos pais e da respectiva Vara da Infância e Juventude da jurisdição onde se encontram os alojamentos para que os atletas nele possam residir, sendo que em caso de descumprimento de algum dispositivo, ficam vedadas, as instituições e seus responsáveis, de celebrar qualquer convênio, contratar ou ser contratado, utilizar espaços público municipal cedido através de qualquer instrumento. Resta, ainda, interrompidas imediatamente toda e qualquer parceria, cessão de área, comodato, em vigor.

Segundo a justificativa do autor, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação que trata do funcionamento e fiscalização de alojamentos para atletas, este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer maior rigor para o funcionamento destas estruturas, buscando zelar pela integridade dos atletas que nelas se hospedam por grandes períodos de tempo, se tornando uma ferramenta para ampliar a segurança dos jovens, instituindo mecanismos administrativos para que a preservação concreta e substancial, para que qualidade de vida seja respeitada, promovendo o acesso real a alojamentos e práticas saudáveis e produtivas, onde possam estar a salvo de eventuais negligências.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a proteção e o direito à vida e à saúde de jovens atletas na cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07.06.2022.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ALFREDINHO (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 130, e em 05/07/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.